PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 171/2025

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso III, alínea f, da referida Lei, para INSCRIÇÃO NA 3º EDIÇÃO ESSENCIAL DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO EM PIRATUBA/SC PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES ANGELA TEIXEIRA GUBERT, LENIR FATIMA NAVARI E IVONETE ADOLFO ROSARIO**,** presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. INSCRIÇÃO NA 3º EDIÇÃO ESSENCIAL DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO EM PIRATUBA/SC PARA AS CONSELHEIRAS TUTELARES ANGELA TEIXEIRA GUBERT, LENIR FATIMA NAVARI E IVONETE ADOLFO ROSARIO.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total
1	Inscrição na 3º edição essencial de capacitação para conselheiros tutelares e atores da rede de proteção que acontecerá nos dias 15 e 16 de outubro em Piratuba/SC para as conselheiras tutelares Angela Teixeira Gubert, Lenir Fatima Navari e Ivonete Adolfo Rosario.	3	R$ 310,00	R$ 930,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

Órgão - 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade - 802 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLECENTES
Proj. Atividade – 2.033 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR

Cód. Red. 5 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação visa à inscrição das conselheiras tutelares do Município União do Oeste no Curso de Capacitação essencial para Conselheiros Tutelares e Atores da Rede de Proteção, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico e prático das profissionais que atuam diretamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

5.2. A formação abordará temas fundamentais como a Lei Henry Borel, o uso do sistema SIPIA CT e a introdução do novo sistema APOIA, promovendo a atualização legislativa, o fortalecimento da atuação da Rede de Proteção e a padronização de procedimentos no atendimento às violações de direitos. A capacitação contínua das conselheiras é essencial para assegurar a prestação de um serviço público eficiente e humanizado, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes da política de assistência social.

5.3. Além disso, o curso ocorrerá no município de Piratuba/SC, o que permite a participação das três conselheiras tutelares sem comprometer o revezamento de plantão e o atendimento local, garantindo assim a manutenção dos serviços essenciais à população durante o período da formação.

5.4. Em relação à inexigibilidade, é amplamente reconhecido que, a regra geral na Constituição é a obrigatoriedade da licitação para garantir a melhor contratação possível dentro da Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, como no presente caso, a inexigibilidade se mostra o procedimento mais adequado, garantindo a impessoalidade e a isonomia nas contratações, mesmo sem a competição tradicional.

5.5. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor, fica determinado que a realização de licitação não é obrigatória em algumas situações específicas, previstas na lei, entre as quais se encontram:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratar os seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com
>
> profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade
>
> e divulgação:
>
> (...)

> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> (...)
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e conhecido adequadamente à plena satisfação do objeto do contrato.

5.6. De acordo com o art. 74 da Lei, a licitação pode ser dispensada quando a competição não for viável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e o aprimoramento de pessoal.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 09 de setembro de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO: 75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2025.10.09 15:51:39 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal